



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 066/2019

Pelo presente instrumento o **MUNICÍPIO DE ITAPECERICA-MG**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Vigário Antunes, 155, nesta cidade de Itapecerica, Estado de Minas Gerais, inscrito no CNPJ sob o nº. 18.308.742/0001-44, neste ato devidamente representado, nos termos do Decreto nº. 024/2017, de 15 de Março de 2017, através da Secretaria Municipal de Obras e Transportes, pelo Secretário Sr. Guilherme Oliveira, inscrito no CPF/MF sob o nº. 108.181.666-06, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa **ALPHA PRODUTORA E SERVIÇOS EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Joaquina Pires de Alvarenga, nº. 246 sala, Morada do Trevo, em Betim, Estado de Minas Gerais, CEP 32.600-808, inscrita no CNPJ sob o nº. 29.670.419/0001-32, neste ato representada pelo Sr. Itallo Vinicius Martins Assis, inscrito no CPF/MF sob o nº. 115.195.606-64, doravante denominada **CONTRATADA**, considerando o **Processo Administrativo nº. 021/2019**, vinculado ao número de **Pregão Presencial 013/2019**, cujo objetivo é adesão a Ata de Registro de Preço originária do **Pregão Presencial nº. 062/2018 realizado pelo Município de Rio Acima/MG**, firmam o presente contrato, obedecidas as disposições da Lei nº 8.666/93, suas alterações posteriores e mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de corte de árvores, destoca e rebaixamento de raízes localizadas em ruas, avenidas e espaços públicos de áreas de expansão urbana do Município de Itapecerica/MG, incluindo transporte e destinação final dos resíduos, nos termos da Ata de Registro de Preços oriundo do Pregão Presencial nº. 062/2018 do Município de Rio Acima/MG e na Proposta Comercial da DENTETORA, com as alterações efetuadas na Fase de Lances do Pregão em referência, que passam a fazer parte integrante deste contrato, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS

2.1 Os preços a serem pagos serão os mesmos registrados pela detentora da Ata, conforme a seguir:

ITEM	UNID.	QTD	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Serv.	05	CORTE – árvore de GRANDE porte: acima de 10,0 m de altura.	R\$870,00	R\$4.350,00
02	Serv.	02	CORTE – árvore de médio porte: acima de 6,0 m até 10,0 m de altura.	R\$490,00	R\$980,00
03	Serv.	01	CORTE – árvore de pequeno porte: 4,0 à 6,0 m de altura.	R\$380,00	R\$380,00
04	Serv.	05	DESTOCA DE RAIZ COMPLETA – árvore de grande porte: acima de 10,0 m de altura. Com retirada de toco.	R\$3.000,00	R\$15.000,00
✓ 05	Serv.	05	DESTOCA DE RAIZ COMPLETA – árvore de médio porte: acima de 6,0 m até 10,0 m de altura. Com retirada de toco.	R\$2.000,00	R\$10.000,00
06	Serv.	05	DESTOCA DE RAIZ COMPLETA – árvore de pequeno porte: 4,0 à 6,0 m de altura. Com retirada de toco.	R\$1.799,00	R\$8.995,00



07	Serv.	05	REBAIXAMENTO DE RAIZ – árvore de GRANDE porte: acima de 10,0 m de altura.	R\$700,00	R\$3.500,00
08	Serv.	05	REBAIXAMENTO DE RAIZ – árvore de médio porte: acima de 6,0 m até 10,0 m de altura	R\$600,00	R\$3.000,00
09	Serv.	05	REBAIXAMENTO DE RAIZ – árvore de pequeno porte: 4,0 a 6,0 m de altura.	R\$450,00	R\$2.250,00
TOTAL		R\$ 48.455,00 (Quarenta e oito mil, quatrocentos e cinquenta e cinco reais)			

CLÁUSULA TERCEIRA - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 Os serviços deverão ser iniciados em até 07 (sete) dias contados do recebimento da ordem de serviços e concluídos em até 10 (dez) dias.

3.2 Após a realização dos serviços deverá ser encaminhado à Secretaria Municipal de Obras e Transportes nota fiscal ou fatura, conforme o caso.

3.3 A execução do serviço compreende a eliminação dos ramos superiores, corte e remoção do tronco e raízes, com equipamento apropriado:

- a) Isolamento e sinalização do local;
- b) Identificação e proteção dos equipamentos e bens do entorno, que possam ser danificado;
- c) Corte da copa das árvores, com amarração dos galhos, sempre que houver risco de dano ao segurança;
- d) Corte raso na altura do solo, no caso de supressão ou abertura do piso no entorno do tronco para extrair as raízes, até a profundidade necessária;
- e) Utilização de E.P.I.

3.4 Os serviços deverão ser executados utilizando equipamentos e ferramentas adequados, bem como com a adoção de equipamentos de segurança, para proteção ao motorista, ajudantes e a terceiros.

3.5 Os veículos e equipamentos utilizados nos serviços deverão respeitar os limites estabelecidos em lei e normas reguladoras inerentes.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1 Executar os serviços respeitando os prazos estabelecidos e os detalhes requeridos, juntamente com os requisitos de qualidade e segurança.

4.2 Indenizar a CONTRATANTE por perdas e danos que vier a causar por sua única e inteira responsabilidade.

4.3 Responsabilizar-se pelos tributos e encargos que direta ou indiretamente incidir sobre os serviços, bem como, as contribuições fiscais.

4.4 Retirar, seguindo determinação da fiscalização, todo o material inaproveitável dos serviços executados e transportá-lo para aterro sanitário.

4.5 Responsabilizar pelos os veículos necessários e adequados para a execução dos serviços, transporte dos funcionários, equipamentos e ferramentas, bem como para recolhimento diário de todo material produzido da execução dos serviços.

4.6 Sinalizar, quando da execução dos serviços, o local com cones e fitas de sinalização e usar tela de proteção em áreas com trânsito de veículos e pedestres, evitando acidentes.

4.7 A CONTRATADA deverá fornecer cinto de segurança dos funcionários e demais equipamentos de proteção individual necessários;



4.8 Dar ciência ao CONTRATANTE, imediatamente, e por escrito, de qualquer anormalidade existente na prestação dos serviços, mesmo que não sejam de sua competência.

4.9 Propiciar as facilidades necessárias à fiscalização pelo CONTRATANTE, cujo representante terá poderes para sustar o serviço, total ou parcialmente, em qualquer tempo, sempre que considerar a medida necessária e recusar os materiais e equipamentos que julgar inadequado.

4.10 Manter durante a vigência do contrato todas condições de habilitação exigidas para a contratação.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

5.1 Emitir a Ordem de Serviço.

5.2 Designar o responsável técnico pela fiscalização da obra (Engenheiro/Arquiteto).

5.3 Supervisionar e fiscalizar as obras objeto desta licitação por meio da Secretaria Municipal de Obras e Transportes.

5.4 Fornecer à CONTRATADA, os dados e os elementos técnicos necessários à realização dos serviços contratados.

5.5 Efetuar à CONTRATADA os pagamentos nas condições estabelecidas neste instrumento contratual.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

6.1. Os pagamentos decorrentes da concretização do objeto deste contrato serão efetuados pela Tesouraria do CONTRATANTE em até 10 (dez) dias após a apresentação dos documentos fiscais devidos.

6.2 Se a fatura for recusada por incorreção material ou financeira, o pagamento só será efetuado após as devidas correções.

6.3 Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

6.4 O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pelos serviços contratados e executados, os preços fixados neste contrato, ressalvada a incidência de revisão ou reajustamento e ou de penalidades aplicadas em definitivo, conforme disposição legal.

6.5 Deverão estar incluídas no preço, todas as despesas necessárias à entrega do objeto, sem quaisquer ônus para Administração, tais como frete, tributos, etc.

6.6 Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições referentes à concessão de reajustamento de preços em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie, ou com vistas a ajustar o equilíbrio econômico financeiro entre as partes.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 As despesas referentes aos serviços objeto deste contrato serão suportadas pelas seguintes dotações orçamentárias: Ficha 467: 02.07.01.15.452.0022.2124-3.3.90.39.00.



CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

8.1 O presente contrato terá vigência de 10 (dez) meses a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos casos e condições definidos no artigo 57 da Lei 8.666/93 e suas alterações, ou em razão de interesse público relevante.

CLÁUSULA NONA - DO REAJUSTE DE PREÇOS

9.1 Os preços contratados são fixos e irreajustáveis

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

10.1 Observado o disposto no artigo 67 da Lei nº 8.666/93, o acompanhamento e a fiscalização deste Contrato, assim como o recebimento e conferência dos serviços serão realizados pela servidora Sra. Cristina Gondim Rabelo de Carvalho – Superintendente de Obras e Manutenção da Prefeitura Municipal de Itapecerica.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 As seguintes sanções poderão ser aplicadas à CONTRATADA, sem prejuízo da reparação dos danos causados ao CONTRATANTE:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) suspensão do direito de licitar e de contratar com a Prefeitura Municipal de Itapecerica por período de até 2 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 2 (dois) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicar a penalidade e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

11.2 A **advertência** será aplicada quando ocorrer o descumprimento das obrigações assumidas, desde que sua gravidade, a critério do CONTRATANTE, mediante justificativa, não recomende a aplicação de outra penalidade.

11.3 As **multas** serão aplicadas na proporção 10% (dez por cento) do valor do contrato, nos seguintes casos:

- a) inexecução total ou parcial do contrato;
- b) recusa a executar, sem justa causa, no todo ou em parte os serviços contratados;
- c) prática de quaisquer atos que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má-fé, venha a causar danos ao CONTRATANTE ou a TERCEIROS, independente da obrigação da CONTRATADA em reparar os danos causados;
- d) transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte a terceiros, sem prévia autorização do CONTRATANTE.

11.3.1 Pelo atraso não justificado na execução e entrega dos serviços em relação aos prazos estipulados será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato.

11.3.2 As multas poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções; não terá caráter compensatório e a sua cobrança não isentará a obrigação de indenizar eventuais perdas e danos.

11.3.3 O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação.



11.4 A CONTRATADA ficará **suspensa** de licitar e de contratar com a Prefeitura Municipal de Itapeçerica pelo prazo de até 5 (dois) anos ou será declarada **inidônea** para contratar com a Administração Pública, conforme a gravidade da infração, na incidência de incorrer em uma ou mais das irregularidades a seguir:

11.4.1 inexecução total ou parcial do contrato;

11.4.2 falhar ou fraudar na execução dos serviços;

11.4.3 Sofrer condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

11.5 A **Declaração de Inidoneidade** é de competência exclusiva da Autoridade Superior, conforme o caso, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista.

11.6 Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido processo administrativo em que seja garantido o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

12.1 A Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida nas seguintes hipóteses:

12.2 Por ato unilateral e escrito do Município de Rio Acima/MG, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do artigo 78, da Lei Federal nº 8.666/93.

12.3 Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no presente processo, desde que seja conveniente para a Administração.

12.4 Judicialmente, nos termos da legislação vigente aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 Ao assinar este contrato a CONTRATADA declara que tem pleno conhecimento de todas as cláusulas e condições nele estabelecidas não podendo invocar qualquer desconhecimento quanto às mesmas, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento de seu objeto.

13.2 O ajuste, suas alterações e rescisão obedecerão à Lei Federal 8.666/93, e às demais normas complementares, aplicáveis à sua execução e especialmente aos casos omissos.

13.3 Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições da presente Ata de Registro de Preços em face da superveniência de normas federais ou municipais sobre a matéria.

13.4 Ficam fazendo parte integrante do presente Contrato todas as disposições da Ata de Registro de Preços e do Edital e anexos do Pregão nº. 062/2018 deflagrado pelo Município de Rio Acima /MG (Órgão Gerenciador da Ata), como se aqui estivesse transcrito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

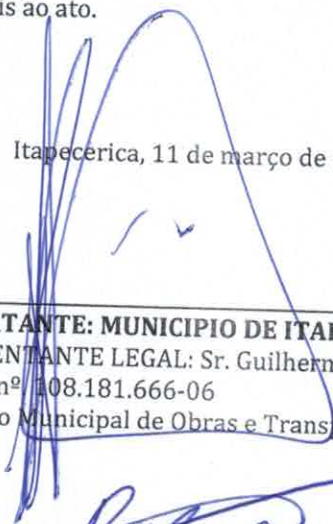
14.1 Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal 8.666/93, Lei Federal 10.520/2002 e demais normas pertinentes. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os Princípios Gerais do Direito Privado.

14.2 Fica eleito o Foro da Comarca de Itapeçerica como o único competente para dirimir quaisquer ações oriundas deste contrato.



E, por haverem assim pactuado, assinam este instrumento em 03 (três) vias, na presença das testemunhas presenciais ao ato.

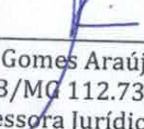
Itapeçerica, 11 de março de 2019.



CONTRATANTE: MUNICIPIO DE ITAPEÇERICA
REPRESENTANTE LEGAL: Sr. Guilherme Oliveira
CPF/MF nº 108.181.666-06
Secretário Municipal de Obras e Transportes



CONTRATADA: ALPHA PRODUTORA E SERVIÇOS EIRELI
REPRESENTANTE LEGAL: Itallo Vinicius Martins Assis
CPF/MF nº. 115.195.606-64


Visto: _____
Dra. Raquel Batista Gomes Araújo
OAB/MG 112.731
Assessora Jurídica